



Prefeitura de Timbó

DECRETO Nº 5.913 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Estabelece medidas complementares de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no município de Timbó e outras providências.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, inciso I, alínea “n” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a região de saúde do Município de Timbó permanece em risco potencial GRAVÍSSIMO, conforme informações do endereço eletrônico oficial do coronavírus do Estado de Santa Catarina - <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>;

Considerando o contínuo e crescente aumento do número de casos ativos de Covid 19 e ocupação dos leitos hospitalares em todo o território estadual;

Considerando as regras definidas pelo Estado de Santa Catarina para enfrentamento do Covid 19, com destaque ao Decreto nº. 1200 de 10/03/2021;

Considerando a necessidade da municipalidade adotar posturas complementares de prevenção e combate ao Covid -19, o que encontra previsão no caput do art. 4º do Decreto nº. 1200 de 10/03/2021, onde consta que “Os Município do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas mais restritivas do que as previstas neste Decreto, a fim de conter a contaminação e a propagação da COVID 19 em seus territórios.”

DECRETA:

Art. 1º. Pelo período de 13/03/2021 a 28/03/2021 e sem prejuízo do cumprimento das regras (em especial de ordem sanitária) estabelecidas pelo Estados de Santa Catarina, deverão ser adotadas no território municipal as seguintes medidas complementares:

- I. O fechamento, com vedação de acesso e uso, das áreas comuns das praças, parques, e dos equipamentos e quadras públicas;
- II. Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias, padarias, supermercados e congêneres) deverão limitar o acesso a no máximo 50% de sua capacidade, bem como realizar o controle na fila de entrada (preservando o distanciamento de no mínimo 1,5m entre as pessoas), além de permitir que apenas uma pessoa da família tenha acesso ao interior.

Art. 2º. O funcionamento das unidades de ensino estadual e privadas, hotéis/pousadas/similares, academias e demais estabelecimentos deverão obedecer às regras e condições estabelecidas pelo Estados de Santa Catarina.

Art. 3º. O descumprimento das medidas deste Decreto e demais aplicáveis a espécie, sujeitarão o infrator a autuação, processamento e aplicação das sanções estabelecidas no Código Sanitário Municipal (Lei Complementar nº 466 de 06 de agosto de 2015) e Código de Posturas do



Prefeitura de Timbó

Município (Lei Complementar nº 364 de 17 de dezembro de 2008), no que couber, sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal.

§1º. As pessoas naturais ou jurídicas que descumprirem tais premissas sujeitar-se-ão à penalidade de multa, cujo montante será fixado pela autoridade competente nos termos da legislação aplicável, de acordo:

- I. Com a gradação da infração;
- II. Circunstâncias agravantes e atenuantes;
- III. Gravidade do fato;
- IV. Antecedentes e capacidade econômica do infrator.

§2º. A aglomeração de pessoas (especialmente em festas e/ou em quaisquer outras espécies de encontros) caracteriza infração sanitária gravíssima, sujeitando os infratores (inclusive condomínios e proprietários) a todas as sanções legais pertinentes.

Art. 4º. No caso de aumento injustificado de preços de produtos ou outras práticas abusivas afetas ao consumidor será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56 da Lei nº 8.078/90, o Alvará de Funcionamento dos que incorrerem nestas violações, previamente constatada pelos fiscais do PROCON de Timbó.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput será imposta sem prejuízo de outras previstas na legislação.

Art. 5º. São competentes para fiscalizar e autuar as infrações ao presente decreto todos os agentes com competência funcional de fiscalização dos órgãos municipais (administração direta e indireta), bem como os agentes da Polícia Civil e Militar, e ainda do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º. Ficam mantidas e ratificados os demais atos e condições estabelecidas pelo Município e Estado de Santa Catarina (em especial o Decreto nº. 1200 de 10/03/2021).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 12 de março de 2021; 151º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRUGER
Prefeito de Timbó/SC